



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: [pmlindoe@certto.com.br](mailto:pmlindoe@certto.com.br)

AV. Marechal Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE -  
PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

## DECRETO Nº 194/2022

**SÚMULA:** Designa os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, representantes governamentais, sociedade civil e dá outras Providências.

**Silvio de Souza**, Prefeito Municipal de Lindoeste, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.6º da lei municipal 1.048/2017 de 12/12/2017, resolve:

### DECRETA

1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, formado por representantes governamentais indicado pelo Executivo Municipal e por representante da Sociedade Civil, fica composto pelos seguintes membros titulares e suplentes.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL		
SEGMENTO QUE REPRESENTA	FUNÇÃO	NOME
Secretaria Municipal de Saúde	Titular:	Mariana Furneiro Neves
	Suplente	Jaqueline Redivo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular:	Eluá Carmem Sachser da Cas
	Suplente:	Fernanda Castelan



# MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: [pmlindoe@certto.com.br](mailto:pmlindoe@certto.com.br)

AV. Marechal Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Secretaria Municipal de Educação	Titular:  Suplente:	Jocilene Almeida  Olavo de Santos da Fonseca
<b>REPRESENTAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAL</b>		
Escola de Educação Especial Susana Casagrande(APAE)	Titular:  Suplente:	Janete Bispo Caroba daSilva  Fatima de Faccio
APNEL	Titular:  Suplente:	Madalena de Oliveira  Adelar Sutil de Oliveira
Pastoral da Criança	Titular:  Suplente:	Marilete Melo  Francisca Gomes deSouza

**Art.2º** - O mandato dos membros indicados no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art.3º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração ou gratificação específica.

**Art.4º** - Fica revogado o Decreto 161/2022, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste PR.

09 de agosto de 2022

  
Silvio de Souza

Prefeito Municipal